



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.407, DE 25 DE JUNHO DE 2002

"Cria o Fundo de Cultura e dá outras providências."

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Departamento de Cultura, Secretaria de Educação e Cultura, o **FUNDO DE CULTURA** do Município de Rio Grande da Serra, cuja finalidade consiste na prestação do apoio necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido Departamento, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º. - Consistirão em recursos do **FUNDO**, ora criado:

- I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como, arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Educação e Cultura, resultado de venda de ingressos de espetáculos de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivada com o intuito de arrecadação de recursos, tais como: venda de camisetas, livros, etc;
- IV - rendimentos oriundos de aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e, outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis; e,

M



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – resultado da veiculação de publicidade em eventos culturais e/ou esportivos removidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada.

Art. 3º. – O **FUNDO** criado por esta Lei será administrado por um **CONSELHO DIRETOR**, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – pelo titular do Departamento de Cultura;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 02 (dois) representantes indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade; e,

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º. – Os membros referidos nos itens I, II e III exercerão seus mandatos enquanto estiverem em seus cargos.

§ 2º. – Os membros dos itens IV serão indicados pela comunidade de produtores culturais, em assembléia plenária, cujas regras serão definidas pela SEC.

§ 3º. – O membro do item V será indicado pela Câmara Municipal através de sessão plenária.

§ 4º. – Os membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução, por decisão da assembléia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º. – A função de membro do **CONSELHO DIRETOR** será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º. – Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinente ao **FUNDO** de que trata esta Lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, o Diretor do Departamento de Cultura indicará 01 (um) responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do citado **FUNDO**.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. – Todos os recursos destinados ao **FUNDO** de que trata esta Lei, bem como, as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil – na Agência mais próxima.

§ 1º. – As aplicações financeiras de recursos do **FUNDO DE CULTURA** serão objeto de autorização expressa do **CONSELHO DIRETOR**.

§ 2º. – O s saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 6º. – O **CONSELHO DIRETOR** submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo **FUNDO** de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro genericamente instituídos para Administração Municipal.

Art. 7º. – Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 8º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de junho de 2.002 – 38º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal